



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0059

LEI Nº 1931/2003
DE 24 DE JULHO DE 2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII – Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII – Examinar e dar conhecimento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX – Elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante de cada diretoria, à saber:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social
- d) Cultura e Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0060

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, à saber:

- a) 01 (um) representante das entidades religiosas;
- b) 01 (um) representante de Instituição Asilar;
- c) 02 (dois) representantes de Grupos da Terceira Idade.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores das respectivas instituições, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º. Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 3º. A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Julho de 2003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

DR. CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos